

PARECER Nº 1844/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a disciplina dos assuntos de interesse local está inserida na competência legislativa municipal.

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

...

Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/11/2012.

ABOU ANNI – PV

CELSO JATENE – PTB – CONTRÁRIO

EDIR SALES – PSD

FLORIANO PESARO – PSDB

MARCO AURÉLIO CUNHA – PSD

QUITO FORMIGA – PR – RELATOR

SANDRA TADEU – DEM